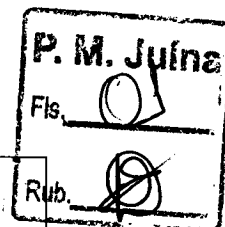


## **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

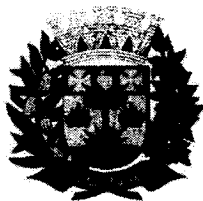
**Nº 112/2020**

**“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM INTERVENÇÃO  
COMPULSORIA DE MENOR DO SEXO  
FEMININO ATENDENDO O MANDADO  
JUDICIAL PROCESSO 1001595-  
61.2020.8.110025 SECRETARIA DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE JUINA. EMPRESA  
EMERSON LUIZ GABRIELLI, CNPJ  
16.810.836/0001-91.**

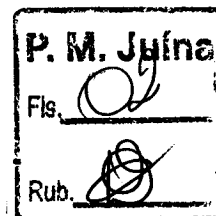
**PASTA 001/\_\_\_\_\_**



|                                                                                                                                                                                                                          |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº                                                                                                                                                                                  | 336/2020                 |
| INICIADO EM:                                                                                                                                                                                                             | 08/09/2020               |
| CHECK – LIST                                                                                                                                                                                                             |                          |
| DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE MENOR DO SEXO FEMININO ATENDENDO O MANDADO JUDICIAL PROCESSO 1001595-61.2020.8.110025 SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA. |                          |
| Portaria da Comissão                                                                                                                                                                                                     | <input type="checkbox"/> |
| Ofício de solicitação de processo da Secretaria                                                                                                                                                                          | <input type="checkbox"/> |
| Orçamentos                                                                                                                                                                                                               | <input type="checkbox"/> |
| Cartão de CNPJ                                                                                                                                                                                                           | <input type="checkbox"/> |
| Contrato Social e ultima alteração                                                                                                                                                                                       | <input type="checkbox"/> |
| Cópia dos documentos pessoais dos sócios                                                                                                                                                                                 | <input type="checkbox"/> |
| Certificado de Regularidade do FGTS                                                                                                                                                                                      | <input type="checkbox"/> |
| Certidão Negativa de Débitos do INSS                                                                                                                                                                                     | <input type="checkbox"/> |
| Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas                                                                                                                                                                                | <input type="checkbox"/> |
| Certidão Negativa de Débitos Municipais                                                                                                                                                                                  | <input type="checkbox"/> |
| Pedido e Balizamento                                                                                                                                                                                                     | <input type="checkbox"/> |
| Parecer Contábil                                                                                                                                                                                                         | <input type="checkbox"/> |
| Minuta de Contrato                                                                                                                                                                                                       | <input type="checkbox"/> |
| Parecer Jurídico                                                                                                                                                                                                         | <input type="checkbox"/> |
| Declaração de Dispensa de Licitação                                                                                                                                                                                      | <input type="checkbox"/> |
| Publicações                                                                                                                                                                                                              | <input type="checkbox"/> |
| Contrato                                                                                                                                                                                                                 | <input type="checkbox"/> |



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**PORTARIA N.º 9110/2020.**

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

| NOME                           | FUNÇÃO          |
|--------------------------------|-----------------|
| Marcio Antonio da Silva        | Presidente      |
| José Carlos Divino             | Vice Presidente |
| Clarice Olivo                  | Membro          |
| Michelle Blatt                 | Membro          |
| Rosângela Leidentz             | Membro          |
| Weliton Corneta Zulim          | Membro          |
| Yasmim Silva Zonta             | Membro          |
| Lucieni Pereira Sotero         | Membro          |
| Ueliton Gomes dos Santos       | Membro          |
| Rosimeire Oliveira Brindarolli | Membro          |

**Art. 2.º** - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

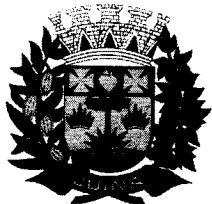
**Art. 3.º** - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

**Art. 4.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

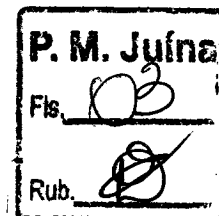
Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.

  
**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES**

Juína-MT, 03 de Setembro de 2020.

C.I. N.º 50/2020- Coord. Compras

|                                       |                                                                                                                                   |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ASSUNTO:<br><br>DISPENSA DE LICITAÇÃO | RECEBI HOJE.<br>Proceda-se como sugerido.<br>Juína-MT, 03 de Setembro de 2020.<br><br>ALTIR ANTÔNIO PERUZZO<br>Prefeito Municipal |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Saúde solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação **"DISPENSA DE LICITACAO EM ORDEM JUDICIAL PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, PARA ATENDER CONFORME PEDE PROCESSO 1001595-61.2020.8.110025. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA - MATO GROSSO."**

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas no itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

**01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:**

Inicialmente cumpre se esclarecer que o processo ora proposto tem o objetivo de atender as necessidades imediatas de contratação junto a Empresa para aquisição do item citado.

Com o fim de amparar a abertura por Dispensa de Licitação, autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria emitir parecer sobre a possibilidade de contratação da empresa para a compra do **SERVICO DE INTERNACAO DE DEPENDENTE QUIMICO**, conforme orçamento apresentado.

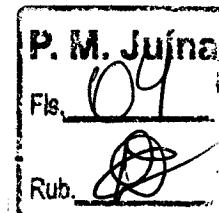
Para melhor explicitar a questão, transcrevo abaixo a maioria das informações constantes para realização do processo.

A referida contratação de empresa especializada no fornecimento na prestação serviço de internação compulsória faz-se necessária para cumprimento de mandado judicial 1001595-61.2020.8.110025, para atender as necessidades do(a) paciente Thayna Santos Vale, conforme processo em anexo.

O quantitativo, a descrição dos produtos e seus quantitativos estão descritos no quadro abaixo:



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



|    |        |    |                                                        |          |           |
|----|--------|----|--------------------------------------------------------|----------|-----------|
| 01 | 469834 | 06 | SERVICO DE INTERNACAO DE DEPENDENTE QUIMICO - FEMININO | 2.916,67 | 17.500,02 |
|----|--------|----|--------------------------------------------------------|----------|-----------|

Diante das razões apresentadas e pensando na economicidade da Administração Pública consideramos que a dispensa se faz imprescindível, pois é necessário à Administração em proceder com a prestação de serviço o mais rápido possível visto que as necessidades do paciente devido ao estado de dependência química.

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso V, do art. 24, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Lei nº. 8.666/93 Art. 24 É dispensável a licitação: (...) "Art. 24, – É dispensável a licitação": I - ...; IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

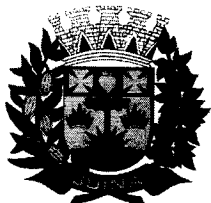
Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "in verbis":

"...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

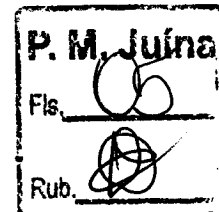
## 02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **CLINICA TERAPEUTICA ESTRELA DA MANHA**, já que a mesma é detentora a prestação de serviços e distribuição de acesso à internet, CNPJ/MF sob o n.º16.810.836/0001-91.

Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

**03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Procedeu-se a solicitação do levantamento dos gastos com a pessoa jurídica em condições de atender as necessidades da Administração, quer seja, empresa **CLINICA TERAPEUTICA ESTRELA DA MANHA**, ao qual forneceu o menor valor global e atende todas as especificações solicitadas.

**04. DA REGULARIDADE FISCAL**

Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação. Todavia encontramos entraves com relação e obtenção de todas as certidões exigidas nos referidos processos.

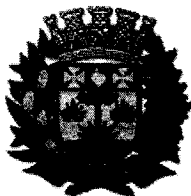
Visando dar transparência aos atos praticados e a boa-fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da empresa e através da formalização da contratação da empresa **CLINICA TERAPEUTICA ESTRELA DA MANHA**, já que a mesma é detentora na prestação de serviços e distribuição de acesso à internet, CNPJ/MF sob o n.º 16.810.836/0001-91.

**05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:**

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e preço.

  
LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA  
Poder Executivo – Juína - MT  
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 08/09/2020  
Hora: 14:55:57  
Pág: 001  
Rub.

2ª Via

Solicitação 819/2020 - Deferida

Solicitada em 08/09/2020

Deferida em 08/09/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - GESTAO DO SUS

Local 144 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS/ PARECER SOCIAL

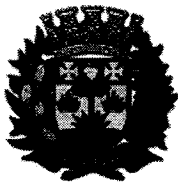
Utilização DISPENSA DE LICITACAO EM ORDEM JUDICIAL PARA A INTERNACAO COMPULSORIA, PARA ATENDER CONFORME PEDE PROCESSO 1001595-61.2020.8.110025. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA - MATO GROSSO.

Dotação 2408 - 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

| Seq                      | Item   | Descrição                                              | Unidade | Quantidade Solicitada | Valor Estimado | Valor Total | Quantidade Deferida |
|--------------------------|--------|--------------------------------------------------------|---------|-----------------------|----------------|-------------|---------------------|
| 01                       | 469834 | SERVICO DE INTERNACAO DE DEPENDENTE QUIMICO - FEMININO | UNIDADE | 6,0000                | 2.916,6700     | 17.500,0200 | 6,00                |
| Totais                   |        |                                                        |         | 6,0000                |                | 17.500,0200 | 6,00                |
| Total Geral das Dotações |        |                                                        |         |                       |                | 17.500,0200 |                     |

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

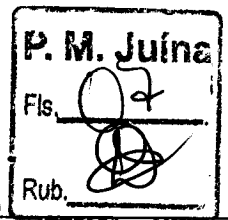
**MUNICIPIO DE JUINA**

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



**PEDE 04092020**

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solcitar a Vossa Excelência, autorização para:

DISPENSA DE LICITACAO EM ORDEM JUDICIAL PARA A INTERNACAO COMPULSORIA, PARA ATENDER CONFORME PEDE PROCESSO 1001595-61.2020.8.110025. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA - MATO GROSSO..

| Sig. | Item                                                   | Código | Quantidade | Und. Med. |
|------|--------------------------------------------------------|--------|------------|-----------|
| 1    | SERVICO DE INTERNACAO DE DEPENDENTE QUIMICO - FEMININO | 469834 | 6,00       | UNIDADE   |

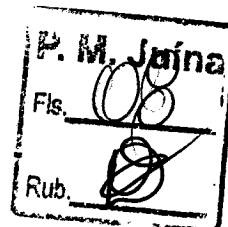
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

JUINA-MT, 08 de Setembro de 2020.

*pede PeruZZo*

**CLINICA TERAPEUTICA**   
**ESTRELA DA MANHA**  
 ESPECIALIZADA EM ALCÓOL E OUTRAS DROGAS



Orçamento

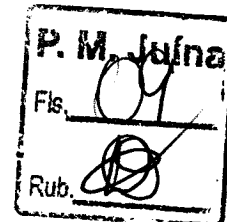
Conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Juína - MT, a CLINICA TERAPEUTICA ESTRELA DA MANHA, CNPJ 16.810.836/0001-91, EST DOS PEREIRAS NÚMERO 363 COMPLEMENTO CEP 06.727-000 BAIRRO/DISTRITO: JARDIM SAN RESSORE (CAUCAIA DO ALTO), MUNICÍPIO COTIA, UF SP. Envia por meio deste os orçamentos para tratamento de dependência química e distúrbios psiquiátricos, compulsória, voluntária e involuntária para meninas menores de idade.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Quantidade | Valor                                                                                                      |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | <b>INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, involuntária e compulsória. FEMININO (menores) para tratamento de dependência química e distúrbios psiquiátricos.</b><br>- Psiquiatra e Psicólogo: para avaliação e acompanhamento;<br>- Terapeuta Ocupacional;<br>Enfermagem 24 horas;<br>Atividades terapêuticas para tratamento no âmbito da dependência química;<br>- Atividades físicas;<br>- Serviços de Lavanderia;<br>- Quatro (04) refeições diárias;<br>- Emissão de relatórios de estado clínico mensal;<br>- Deslocamentos necessários para intercorrências. 24 horas | 1          | 17500,00 para seis meses de tratamento, divididos em 6 x de 2916,67.<br><br>8500,00 a remoção da paciente. |

Dados bancário para depósito / Conta jurídica / Banco Bradesco / Agência 6449 / Conta corrente 5871-8 / Emerson Luiz Gabrielli / CNPJ 16.810.836/0001-91

|                                                                                                                                          |  |                  |          |                                                                                                                                                                                                          |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Validade da Proposta                                                                                                                     |  | Prazo de entrega |          | Forma de pagamento                                                                                                                                                                                       |          |
| 365 dias                                                                                                                                 |  | Prontamente      |          | Primeira e remoção a vista, próximas a cada 30 dias.                                                                                                                                                     |          |
| CNPJ:<br>16.810.836/0001-91                                                                                                              |  | RAZÃO SOCIAL     |          | CLINICA TERAPEUTICA ESTRELA DA MANHA                                                                                                                                                                     |          |
| ENDEREÇO, EST DOS PEREIRAS NÚMERO 363                                                                                                    |  |                  |          | CIDADE/ESTADO                                                                                                                                                                                            | SP-Cotia |
| CEP:                                                                                                                                     |  | 06.727-000       | TELEFONE | 11-96474-1518 / (11) 4175-0727                                                                                                                                                                           |          |
| RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES (NOME COMPLETO)                                                                                            |  |                  |          |                                                                                                                                                                                                          |          |
| Demian-Felipe                                                                                                                            |  |                  |          | CARGO/FUNÇÃO ADM – APRESENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO                                                                                                                                                              |          |
| <b>16.810.836/0001-91</b><br><b>EMERSON LUIZ GABRIELLI</b><br>ESTRADA DOS PEREIRAS, 363<br>JARDIM RESSORE - CEP: 06727-000<br>COTIA - SP |  |                  |          | <br>CLINICA TERAPEUTICA ESTRELA DA MANHA<br>Presidente<br><b>EMERSON LUIZ GABRIELLI</b><br>CNPJ: 16.810.836/0001-91 |          |

04/09/2020

**ORÇAMENTO****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**

De acordo com as informações solicitadas para o tratamento de dependência química e comportamental da paciente adolescente, neste ato vindo por ordem judicial, segue as despesas para tanto:

A adolescente, necessitando de ajuda para tratamento na Clínica Renascer – Centro de Tratamento Feminino para Adolescentes, CNPJ: 26.546.943/0001-08 localizado na Rua: Luiz Jarussi, n° 415 Alto da Santa Cruz Itatiba – SP

Diante disso o valor do tratamento e demais despesas fica da seguinte forma:

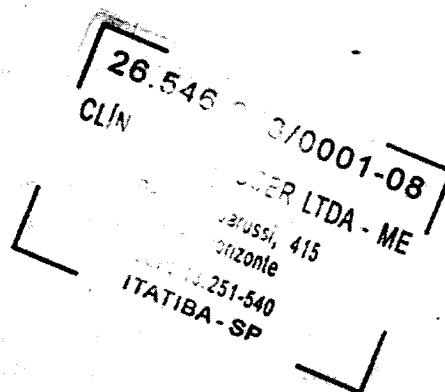
- No valor de R\$2.800,00
- Valor total do tratamento para 6 meses R\$ 19,600,00
- 1+6
- Sendo pago via depósito bancário
- BANCO ITAU.
- CONTA 27655-6 AGENCIA. 8031

Agradeço Atenção.

BRUNA DRELLISON  
CPF 37.776-51  
RESPONSAVEL LEGAL

Responsável Legal

ITATIBA, 04 DE SETEMBRO DE 2020



Rua: Luís Jarussi, 415 Alto de Santa Cruz Itatiba SP

Telefone: (11)4538-1221



*"Nas curvas da vida, oferecemos sempre o melhor caminho"*

|                   |
|-------------------|
| P. M. Juína       |
| Fls. 10           |
| Rub. [assinatura] |

## **CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Patos de Minas, 03 de Setembro de 2020.

**QUINTINO PSQUIATRIA ALCOOL E DROGAS**

Rodovia BR 365 – KM 399 – Patos de Minas/MG

**REF.: INTERAÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E/OU ALCOÓLICA, PSQUIATRICA E REMOÇÃO ESPECIALIZADA DE PACIENTE.**

**A/C: PEDRO HENRIQUE SANTOS DIAS**

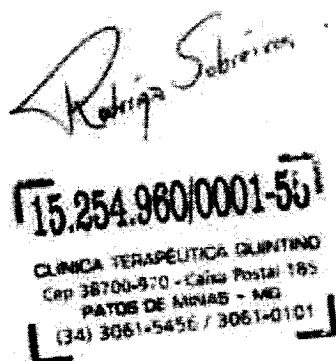
**Departamento de Compras Prefeitura de Juína-MT**

**Paciente: Thayna Santos Vale**

Na hipótese de as negociações serem realizadas durante o prazo de validade desta Proposta, comprometemo-nos a negociar com base nas discriminações desta, sendo que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Cientes de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente



**Rodrigo Sobreira**  
**Administrativo**  
**Quintino Psiquiatria Álcool e Drogas**

Rodovia BR 365 KM 399 – Patos de Minas/MG  
CNPJ: 15.254.960/0001-55 – Telefones: (34) 3826-2488 / 99260-0099  
site: [www.clinicaquintino.com.br](http://www.clinicaquintino.com.br) / e-mail: [contato@clinicaquintino.com.br](mailto:contato@clinicaquintino.com.br)

|             |          |
|-------------|----------|
| P. M. Juína |          |
| Fls.        | <u>1</u> |
| Rub.        | <u></u>  |



*"Nas curvas da vida, oferecemos sempre o melhor caminho"*

## **1 - Dados da Instituição**

Clínica especializada. Dedicada à saúde e a reabilitação de pacientes de ambos os sexos portadores de transtornos psiquiátricos e dependência química/alcoólica.

## **2 – Objeto da Prestação de Serviço**

Tratamento médico-psiquiátrico, psicológico e terapêutico de pacientes de ambos os sexos nas modalidades de internação voluntária, involuntária e compulsória em conformidade com as disposições da *Lei 10.216/2001* e as normas e procedimentos do *Programa Terapêutico e Regimento Interno* da instituição.

## **3 – Metodologia**

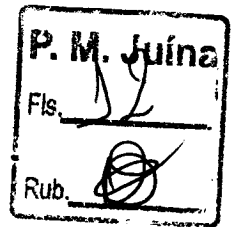
O *Programa Terapêutico* a ser aplicado exige um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e estabelece um cronograma de atividades inovadoras e unânimes no propósito de conscientização e resgate de relações familiares e sociais.

## **4 – Equipe Multiprofissional**

Médico Psiquiatra;  
Médico Clínico Geral;  
Terapeuta Ocupacional  
Assistente Social  
Pedagoga  
Educador Físico  
Enfermeiros 24 horas;  
Técnicos em Enfermagem;  
Psicólogos;  
Coordenadores Disciplinares;  
Monitores;  
Equipe de Remoção Especializada.



*"Nas curvas da vida, oferecemos sempre o melhor caminho"*



## 5 – Investimento

A Prestação de serviços de internação psiquiátrica por **180 (Cento e Oitenta) Dias** de ambos os sexos (masculino e feminino), adultos e adolescentes, firma-se em sua integralidade o valor de **R\$ 56.160,00 (Cinquenta e Seis Mil Cento e Sessenta Reais)**

## 6 – Condições de Pagamento

### TRATAMENTO

Parcelamos o valor do tratamento, facilitando assim o pagamento, sendo:

#### Internação Psiquiátrica

- **6 x de R\$ 9.360,00 (Nove mil Trezentos e Sessenta reais)** via autorização de serviço e empenho de nota para a administração pública, sendo **01 (uma) à vista** e as demais vencendo com **datas subsequentes do referido serviço**

### REMOÇÃO ESPECIALIZADA

A prestação do serviço especializado de remoção para o traslado de Juína/MT a Patos de Minas/MG totaliza o valor **R\$ 12.264,00 (Doze mil duzentos e sessenta e quatro Reais)**, devendo ser pago via depósito antecipado em conta para liberação do serviço.

### Dados Bancários

**Banco Sicoob 756**  
**Agencia 4033 – Conta Corrente 67607-1**  
**Quintino Psiquiatria Álcool e Drogas Eirelli ME**  
**CNPJ 15.254.960/0001-55**

Rodovia BR 365 KM 399 – Patos de Minas/MG  
CNPJ: 15.254.960/0001-55 – Telefones: (34) 3826-2488 / 99260-0099  
site: [www.clinicaquintino.com.br](http://www.clinicaquintino.com.br) / e-mail: [contato@clinicaquintino.com.br](mailto:contato@clinicaquintino.com.br)



|                   |
|-------------------|
| P. M. Juina       |
| Fls. 13           |
| Rub. [assinatura] |

*"Nas curvas da vida, oferecemos sempre o melhor caminho"*

## **7 – Condições Gerais da Proposta**

Para a elaboração de Contrato de Prestação de Serviços, será necessário o fornecimento de dados da pessoa física ou jurídica responsável por pagamento como também dados do paciente e responsável pela internação.

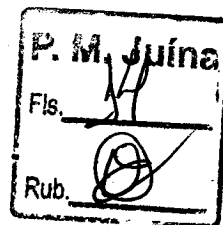
Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais da **Quintino Psiquiatria Álcool e Drogas**, a qual atuará diretamente ou em parceria com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos.

## **8 - Gastos extra internação.**

Após o relatório medico encaminhado e avaliação da equipe multiprofissional, caso seja necessário o encaminhamento do paciente para especialistas como: Neurologista, Cardiologista entre outros bem como solicitações de exames, medicações e quaisquer solicitações por estes que não fazem parte da equipe multiprofissional deste instituto, essas despesas não fazem parte do orçamento que segue em anexo, sendo encaminhadas a este juízo para conhecimento e ressarcimento.

### **Em anexo:**

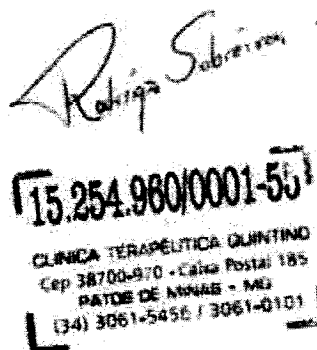
- CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)
- Atestado de Capacidade Técnica
- Certidões Negativas.
- Certidões Conselho Regional de Medicina.



**"Nas curvas da vida, oferecemos sempre o melhor caminho"**

A proposta financeira apresentada, tem validade de **30 (trinta) dias**, contados da data de seu recebimento, findo o qual poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa. com a assinatura do pertinente **de acordo** para efetivarmos a contratação dos serviços propostos.



Atenciosamente,

**Rodrigo Sobreira**  
**Administrativo**  
**Quintino Psiquiatria Álcool e Drogas**

De Acordo,

Patos de Minas, 03 de Setembro de 2020.

**Assinatura do Responsável / Empresa-Cliente**

Rodovia BR 365 KM 399 – Patos de Minas/MG  
CNPJ: 15.254.960/0001-55 – Telefones: (34) 3826-2488 / 99260-0099  
site: [www.clinicaquintino.com.br](http://www.clinicaquintino.com.br) / e-mail: [contato@clinicaquintino.com.br](mailto:contato@clinicaquintino.com.br)

|            |            |
|------------|------------|
| Data:      | 08/09/2020 |
| Fls.       | 15         |
| Página     | 000001     |
| Assinatura |            |

**Participantes**

| Proposta | Código | Fornecedor             | CNPJ               | Assinatura     |
|----------|--------|------------------------|--------------------|----------------|
| 1        | 43808  | EMERSON LUIZ GABRIELLI | 16.810.836/0001-91 | 000.000.000-00 |

Total de Participantes: 1

**Itens**

| Item   | Descrição                                              | Unidade | Quantidade | Elemento | SubElem. | Desdob. | Vi. Médio Unitário | Vi. Médio Total |
|--------|--------------------------------------------------------|---------|------------|----------|----------|---------|--------------------|-----------------|
| 469834 | SERVICO DE INTERNACAO DE DEPENDENTE QUIMICO - FEMININO | UNIDADE | 6,00000    | 91       | 01       | 10      | 2.916,67           | 17.500,02       |

Total de Itens: 1

**Propostas**

| Item   | Proposta 1 | Proposta 2 | Proposta 3 | Proposta 4 | Proposta 5 | Proposta 6 | Proposta 7 | Proposta 8 |
|--------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 469834 | 17.500,02V |            |            |            |            |            |            |            |
| Total  | 17.500,02  |            |            |            |            |            |            |            |

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: DEBORA.SANCHES



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE JUINA**

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

|             |    |
|-------------|----|
| P. M. Juína |    |
| Fls.        | 16 |
| Rub.        | 19 |

**Balizamento de Preços**

**Balizamento: 1938**

**Pedido: 840 - DISPENSA DE LICITACAO EM ORDEM JUDICIAL PARA A INTERNACAO**

**Fornecedor: 43808 - EMERSON LUIZ GABRIELLI**

**CNPJ: 016.810.836/0001.91**

**Endereço: EST DOS PEREIRAS - JARDIM SAN RESSORE - COTIA SP**

**CEP: 06727000**

**Órgão/Unid: 03.001 - GESTAO DO SUS**

**Local: 144 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS/ PARECER SOCIAL**

**Dotação: 2408 - 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS**

| Item   | Descrição                                              | Und. medida | Quantidade | Valor unitário | Valor Total   |
|--------|--------------------------------------------------------|-------------|------------|----------------|---------------|
| 469834 | SERVICO DE INTERNACAO DE DEPENDENTE QUIMICO - FEMININO | UNIDADE     | 6,0000     | R\$ 2.916,67   | R\$ 17.500,02 |

|                                  |               |
|----------------------------------|---------------|
| <b>Total da(s) Dotação(ões):</b> | R\$ 17.500,02 |
| <b>Total do Local:</b>           | R\$ 17.500,02 |
| <b>Total do Órgão/Unid.:</b>     | R\$ 17.500,02 |
| <b>Total do Fornecedor:</b>      | R\$ 17.500,02 |
| <b>Total do Pedido:</b>          | R\$ 17.500,02 |
| <b>Total Balizamento:</b>        | R\$ 17.500,02 |
| <b>Total Geral:</b>              | R\$ 17.500,02 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Municipal de Saúde

|      |              |
|------|--------------|
| Fls. | 12           |
| Rub. | [assinatura] |

C.I N° 328/PMJ/SMS/CA/2020

Juína/MT, 02 de Setembro de 2020.

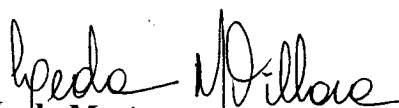
Ilma Senhora  
Yoana Lays B. da Luz  
Setor de Compras Saúde

Prezada Senhora,

Em atenção a limina vimos solicitar a compra do serviço em Comunidade Terapêutica para tratamento de dependente química, internação voluntária da paciente **Thayna Santos Vale**– Processo 1000567-58.2020.8.11.0025, anexo. Segue orçamento e encaminhamento médico.

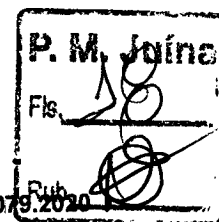
Sem mais para o momento agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

  
**Leda Maria de Souza Villáça**  
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL



DE: CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)

PARA: JUÍZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE JUÍNA/MT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
CÍVEL DA COMARCA DE JUÍNA

ASSUNTO: RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE THAYNA DOS SANTOS VALE –  
PROCESSO: 1001595-61.2020.8.11.0025

**Juína, 31 de Agosto de 2020.**

Atendendo determinação judicial, procedi em 30/08/20 nova avaliação psiquiátrica de **THAYNA DOS SANTOS VALE** (13 anos), nas dependências do Hospital Municipal de Juína/MT.

Trata-se de paciente atendida em Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) desde Janeiro/2020 que apresenta quadro grave e complexo caracterizado por histórico de abuso de múltiplas substancias psicoativas (crack, canabis, etílicos e tabaco) e padrão repetitivo e persistente de comportamentos disfuncionais (incluindo graves violações as regras e normas, baixo controle de impulsos, agressividade dirigida a terceiros e emoções pró sociais bastante limitadas).

A paciente em questão já havia sido avaliada em Maio/2020 e em relatório médico emitido na ocasião constava:

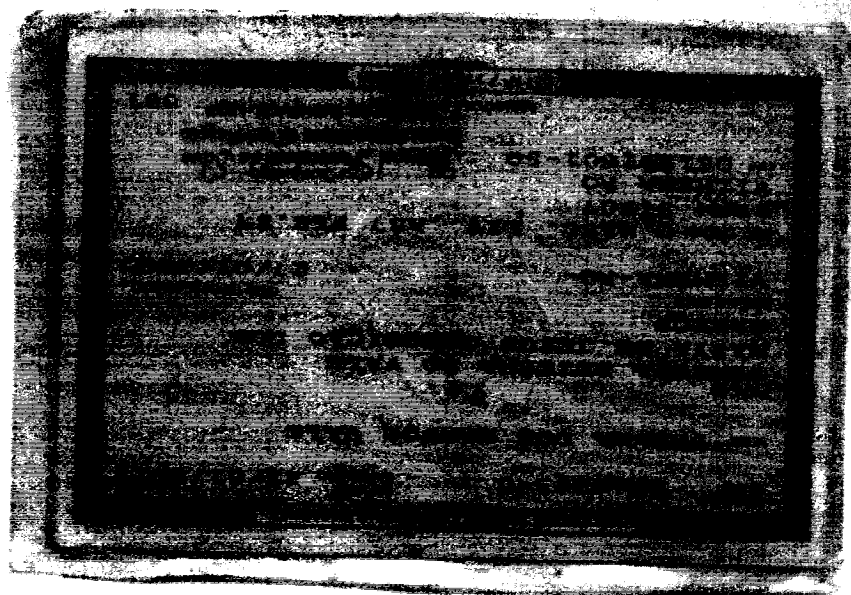
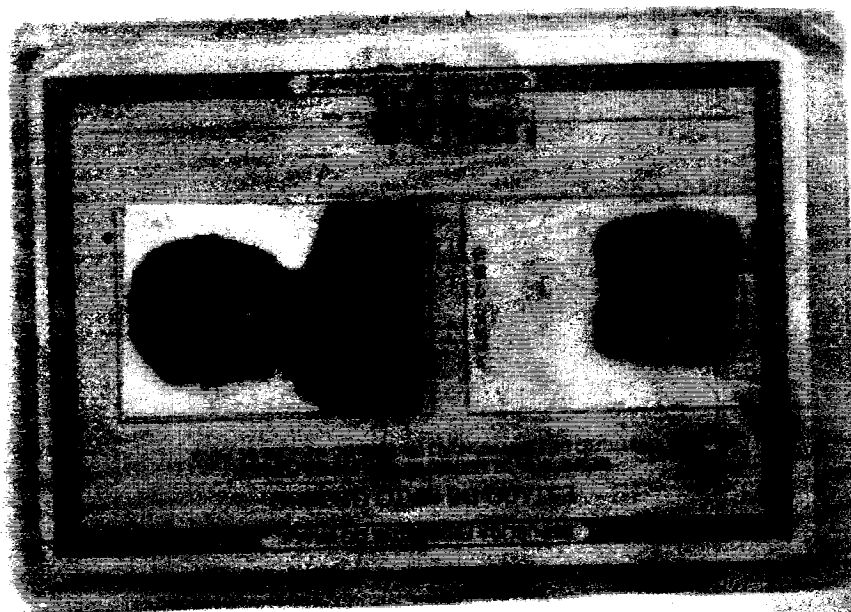
**“Considerando** que a paciente em questão apresenta dependência química de múltiplas substâncias, de longa data e não tem conseguido sustentar períodos de abstinência. **Considerando** que a paciente apresenta, no momento, grave comprometimento da crítica e do juízo de morbidade. **Considerando** o desinteresse da supracitada em realizar tratamento neste CAPS **conclui-se**, portanto, que não há condições favoráveis a abordagem do caso, neste momento, em regime ambulatorial, sendo o sucesso terapêutico neste cenário muito pouco provável devendo-se, portanto, considerar como possibilidade terapêutica a internação compulsória.”

Assim, hoje, pelo presente documento, **reitero a condição crítica da menor** que atualmente encontra-se hospitalizada, sob meus cuidados, em hospital geral do município e **reforço que a mesma possui indicação de internação em comunidade terapêutica até estabilização do quadro e condições de manejo ambulatorial.**

RECEBEMOS  
31/08/2020 às 10:10 hor.  
Juína/MT

Eduardo Araujo Santos  
Médico Psiquiatra  
CRM/MT 10804  
RQE 5157

P. M. Juina  
Fls. 19  
Rub. 



02/09/2020

**Ministério da Fazenda**  
**Receita Federal**  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**

Número  
**061.591.801-50**

Nome  
**THAYNA DOS SANTOS VALE**

Nascimento  
**27/01/2007**

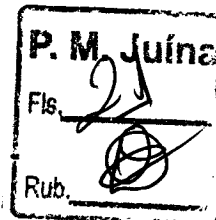
**CÓDIGO DE CONTROLE**  
**D78E2BB93BF44916**



RECEITA DE INSCRIÇÃO DO CPF emitida em  
as 14h56m do dia 02/09/2020 (na cidade de Brasília)  
Código verificador: 00

**VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

**P. M. Juina**  
Fls. 20  
Rub. AS



Número: 1000567-58.2020.8.11.0025

02/09/2020

Classe: PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO

Órgão julgador: 2ª VARA DE JUÍNA

Última distribuição : 23/04/2020

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Medidas de proteção

Segredo de justiça? SIM

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes                                                      |                    | Procurador/Terceiro vinculado |         |
|-------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|---------|
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO<br>(REQUERENTE) |                    |                               |         |
| MARIA DE JESUS CONCEICAO DOS SANTOS<br>(REPRESENTADO)       |                    |                               |         |
| TEMISTA BEZERRA DO VALE (REPRESENTADO)                      |                    |                               |         |
| T. D. S. V. (TERCEIRO INTERESSADO)                          |                    |                               |         |
| Documentos                                                  |                    |                               |         |
| Id.                                                         | Data da Assinatura | Documento                     | Tipo    |
| 38211<br>577                                                | 02/09/2020 08:56   | Decisão                       | Decisão |



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
2ª VARA DE JUÍNA

**DECISÃO**

**Processo: 1000567-58.2020.8.11.0025.**

Vistos, etc.

Trata-se de representação para imposição de medida de proteção de internação compulsória hospitalar aviada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, objetivando tutelar os interesses da adolescente Thayna dos Santos Vale, a qual se encontra em situação de risco consubstanciada no uso de drogas ilícitas.

Proferida a decisão inicial, determinou-se as medidas de proteção previstas no art. 101, incisos II e VI, do ECA.

Aportou ao feito laudo médico em Id 38079511, instruído com exame toxicológico da menor de idade.

Em seguida, procedeu-se ao traslado dos autos nº 1001595-61.2020.8.11.0025 – medida de proteção ajuizada em plantão judicial – ao presente feito, no qual consta pedido ministerial de aditamento da inicial para inclusão do Estado de Mato Grosso e Município de Juína no polo passivo da ação, bem como pela determinação de que referidos entes públicos forneçam vaga para a internação compulsória da adolescente, haja vista a situação de risco em que se encontra.

Novo laudo médico - datado do dia 31 de agosto deste ano - indicando a necessidade de internação compulsória em Id 38186861 – p. 11.

Vieram-me os autos conclusos.

Breve relato. DECIDO.

Recebo o aditamento da inicial em todos os seus termos, eis que preenchidos os requisitos legais



(arts. 319 e 320, NCPC).

A saúde mental de crianças e adolescentes é dever do Estado em sentido lato, devendo ser atendida com prioridade absoluta, ante a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que crianças e adolescentes têm garantia de prioridade em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e precedência no atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (art. 4º, parágrafo único, alíneas a e b).

Por sua vez, a Lei n. 10.216/2001 estabelece preceitos para a proteção às pessoas portadoras de transtornos mentais por doenças ou por uso de substâncias capazes de alternar-lhe o estado psicológico, prescrevendo a responsabilidade do Estado nesta proteção e estipulando a internação compulsória mediante determinação judicial em seu art. 9º.

Nesse contexto, a solução que se apresenta adequada e se revela indesviável é o tratamento em local apropriado, visto que há indicação do médico responsável, Dr. Eduardo Araujo Santos, CRM/MT 10804, conforme se observa do laudo em Id 38186861- p. 11, no qual o especialista conclui que:

*"Reitero a condição clínica da menor que atualmente encontra-se hospitalizada, sob meus cuidados, em hospital geral do município e reforço que a mesma possui indicação de internação em comunidade terapêutica até estabilização do quadro e condições de manejo ambulatorial".*  
(sic)

Outrossim, verifico que o perigo de dano é evidente uma vez que a adolescente, recentemente acolhida na Casa Lar Irmã Dulce, teria apresentado episódio de surto enquanto institucionalizada, ocasião em que teria tentado enforcar uma das crianças também institucionalizada e agredido as cuidadoras que tentavam lhe deter, fato que demonstra o nível gravíssimo de sua situação de drogadição.

Assim, a não concessão da medida requerida configura risco potencial à saúde não só da adolescente, como dos demais menores de idade que se encontram abrigados, bem como das cuidadoras e responsáveis da Casa Lar.

Diante disso, por mais que a medida de internação seja extrema, devo reconhecer que somente ela poderá evitar todos esses eventuais riscos à saúde e a vida da adolescente Thayna.

Indiscutivelmente, a persistência do atual quadro da adolescente representa risco imenso à sua vida, antes mesmo de todos os demais direitos já frustrados.

Diante do exposto, com fundamento na Lei 10.216/2001 (art. 1º ao 9º) c/c art. 101, V, ECA, DETERMINO a internação compulsória da adolescente THAYNA DOS SANTOS VALE, a ser cumprida pelos entes demandados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, podendo ser efetivada em clínica/hospital/instituição, pública ou privada, situada no território nacional, especializada no tratamento toxicológico, incluindo o custeio de exames, de medicamentos e demais procedimentos que sejam indicados ao tratamento.

Caso inexistir instituição na rede pública apta a receber o adolescente, a internação poderá ser efetuada na rede privada, desde que apresentados pelo Ministério Público 03 (três) orçamentos



de prestadores de serviços distintos, a fim de que o tratamento adequado à adolescente seja realizado junto à clínica que menos onerar os cofres públicos (Enunciado 56 da 2ª Jornada de Direito da Saúde)".

A internação deverá subsistir pelo prazo determinado pelo especialista responsável pelo tratamento.

Superada a questão afeta a qual clínica a menor de idade será encaminhado, determino ao município de Juína que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, designe profissionais para o imediato deslocamento da adolescente Thayna dos Santos Vale até o referido estabelecimento de reabilitação.

Consigno, ainda, que em virtude da pandemia pelo COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde, todas as medidas recomendadas deverão ser seguidas, visando evitar a contaminação e proliferação da doença aos profissionais e à menor de idade. Os entes requeridos ficam, desde já, advertidos de que deverão providenciar e arcar com tudo o que for necessário para cumprimento dessa decisão de urgência.

Advirto que esta decisão deverá ser cumprida com moderação de forma a evitar danos psicológicos à adolescente, devendo ser priorizado o diálogo antes de tomar qualquer medida coercitiva.

Em caso de necessidade de escolta, requisite-se força policial, devendo tudo ser acompanhado por um conselheiro tutelar (visando evitar aglomerações) com elaboração de relatório pormenorizado.

Oficie-se à clínica para ciência desta medida, bem como para que remeta relatórios TRIMESTRAIS ao Juízo a respeito da evolução do tratamento.

Providencie-se rigoroso acompanhamento da tramitação do feito, requisitando-se os relatórios trimestrais da clínica em caso de inércia, independentemente de conclusão.

Sem prejuízo, determino a inserção do núcleo familiar em programa de atendimento psicossocial para superação dos conflitos decorrentes do vício de drogas.

Isto posto, CITEM-SE e INTIMEM-SE os requeridos, para ciência e cumprimento integral da presente decisão, o que deverá ser certificado, bem como para apresentarem defesa no prazo legal.

Ciência ao Ministério Público.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.

Cumpra-se COM URGÊNCIA.

Às providências.

Juína/MT, 02 de setembro de 2020.

**DAIANE MARILYN VAZ**

Juíza de Direito





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional do Registro de Comércio - DNRC  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

P. M. Junho  
Fls. 12  
Rub. 12

JUCESP PROTOCOLO  
2.141.786/17-4

C. V. P. S.

**Requerimento de Empresa**



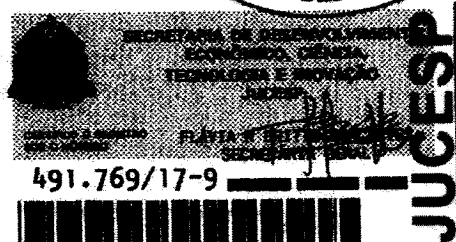
|                                                                                                                                                                                                        |                                                                   |                                             |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE                                                                                                                                          |                                                                   | NIRE DA FILIAL (se houver)                  |                     |
| 3612627477-7                                                                                                                                                                                           |                                                                   |                                             |                     |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações)                                                                                                                                                         |                                                                   |                                             |                     |
| EMERSON LUZ GABRIELLI                                                                                                                                                                                  |                                                                   |                                             |                     |
| NATURAL DE (cidade e sigla do estado)                                                                                                                                                                  |                                                                   |                                             |                     |
| São Paulo                                                                                                                                                                                              |                                                                   |                                             |                     |
| ESTADO CIVIL                                                                                                                                                                                           | REGIME DE BENS (se casado)                                        | UF                                          | NACIONALIDADE       |
| Divorçado(a)                                                                                                                                                                                           |                                                                   | SP                                          | Brasileira          |
| FILIAÇÃO (filho)                                                                                                                                                                                       |                                                                   | SEXO                                        |                     |
| ANTONIO LUZ GABRIELLI                                                                                                                                                                                  |                                                                   | Masculino                                   |                     |
| FILIAÇÃO (filha)                                                                                                                                                                                       |                                                                   |                                             |                     |
| MARIA DE LOURDES FERNANDES GABRIELLI                                                                                                                                                                   |                                                                   |                                             |                     |
| NASCIDO EM (data de nascimento)                                                                                                                                                                        | IDENTIDADE (número)                                               | DIGITO                                      | DATA DE EMISSÃO     |
| 14/08/1972                                                                                                                                                                                             | 19849279                                                          | 7                                           | 11/08/2008          |
| ORGÃO EMISSOR                                                                                                                                                                                          | UF                                                                | CPF (número)                                |                     |
| SSP                                                                                                                                                                                                    | SP                                                                | 140.214.928-01                              |                     |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)                                                                                                                                       |                                                                   |                                             |                     |
|                                                                                                                                                                                                        |                                                                   |                                             |                     |
| DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av., etc.)                                                                                                                                                           |                                                                   |                                             |                     |
| Rua dos Canários                                                                                                                                                                                       |                                                                   |                                             |                     |
| BARRIO/DISTRITO                                                                                                                                                                                        | CEP                                                               | NÚMERO                                      | CÓDIGO DO MUNICÍPIO |
| Jardim Nova Colômbia                                                                                                                                                                                   | 06783-300                                                         | 315                                         | 5802                |
| COMPLEMENTO                                                                                                                                                                                            |                                                                   |                                             |                     |
|                                                                                                                                                                                                        |                                                                   |                                             |                     |
| MUNICÍPIO                                                                                                                                                                                              | UF                                                                | PAÍS                                        |                     |
| Cotia                                                                                                                                                                                                  | SP                                                                | Brasil                                      |                     |
| declara, sob as penas da lei, que a presente empresa não está inscrita no registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo o registro de empresário e a alteração de endereço; |                                                                   |                                             |                     |
| ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:                                                                                                                                                                                 |                                                                   |                                             |                     |
| NOME EMPRESARIAL                                                                                                                                                                                       |                                                                   |                                             |                     |
| EMERSON LUZ GABRIELLI                                                                                                                                                                                  |                                                                   |                                             |                     |
| LOGRADOURO (rua, av., etc.)                                                                                                                                                                            |                                                                   |                                             |                     |
| Estrada dos Pereiras                                                                                                                                                                                   |                                                                   |                                             |                     |
| BARRIO/DISTRITO                                                                                                                                                                                        | CEP                                                               | NÚMERO                                      | CÓDIGO DO MUNICÍPIO |
| Jardim San Rocco (Caucala do Alto)                                                                                                                                                                     | 06727-000                                                         | 303                                         | 5802                |
| COMPLEMENTO                                                                                                                                                                                            |                                                                   |                                             |                     |
|                                                                                                                                                                                                        |                                                                   |                                             |                     |
| MUNICÍPIO                                                                                                                                                                                              | UF                                                                | PAÍS                                        |                     |
| Cotia                                                                                                                                                                                                  | SP                                                                | Brasil                                      |                     |
| VALOR DO CAPITAL (R\$)                                                                                                                                                                                 | VALOR DO CAPITAL (por ações)                                      | CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)                 |                     |
|                                                                                                                                                                                                        |                                                                   | cto@emersonluz.com                          |                     |
| CODIGO DE ATIVIDADE                                                                                                                                                                                    | DESCRIÇÃO DE OBJETO                                               |                                             |                     |
| Atividade Principal                                                                                                                                                                                    |                                                                   |                                             |                     |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES                                                                                                                                                                          | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ                                       | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF | UF                  |
|                                                                                                                                                                                                        | 16.810.830/0001-01                                                |                                             |                     |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO                                                                                                                                                                    |                                                                   |                                             |                     |
| EMERSON LUZ GABRIELLI                                                                                                                                                                                  |                                                                   |                                             |                     |
| DATA DA ASSINATURA                                                                                                                                                                                     | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/procurador) |                                             |                     |
| 08/11/2017                                                                                                                                                                                             | EMERSON LUZ GABRIELLI (Empresário)                                |                                             |                     |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUCESP                                                                                                                                                                           |                                                                   |                                             |                     |

DEFERIDO

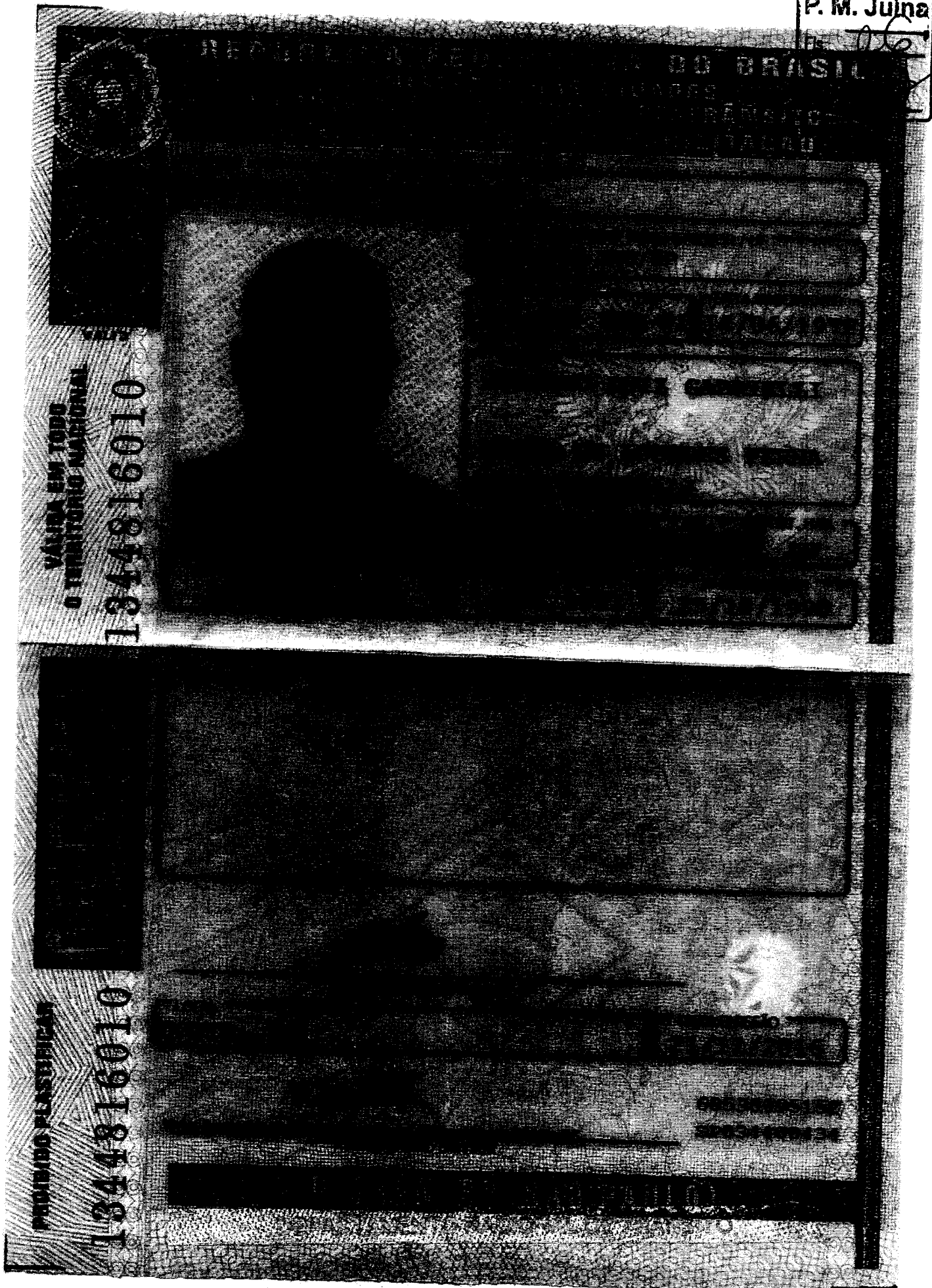
REGISTRO

CONTROLE INTERNET

022212277-3



P. M. Juína  
16







Bradesco Net Empresa

Olá, Emerson Luiz gabriel



**BIA** Digite ou fale com a BIA



EMERSON LUIZ GABRIEL ME  
CNPJ: 016810836/0001-01

CONTA: 5873-8

R\$ Toque para ver o saldo

Saldo: 6449



Empréstimos

ver opções ▾



Saldos e Extratos



Transferências



Pagamentos



DDA Boletos  
Registrados



Empréstimos /  
Antecipação de  
Recebíveis



Cartões



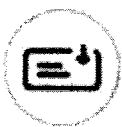
Investimentos



Agendamentos



Pix



Depósito de  
Cheque



Pendentes



Pendentes para  
Empresa





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

P. M. João  
Fls. 20  
Rub. 10

|                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                |                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>16.810.836/0001-91</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                                 | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b>    | DATA DE ABERTURA<br><b>31/07/2012</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>EMERSON LUIZ GABRIELLI</b>                                                                                                                                                                                          |                                                                |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>CLINICA TERAPEUTICA ESTRELA DA MANHA</b>                                                                                                                                                |                                                                | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente</b> |                                                                |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>                                                                                                                                                           |                                                                |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>213-5 - Empresário (Individual)</b>                                                                                                                                                          |                                                                |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>EST DOS PEREIRAS</b>                                                                                                                                                                                                      | NÚMERO<br><b>363</b>                                           | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>06.727-000</b>                                                                                                                                                                                                                   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>JARDIM SAN RESSORE (CAUCAIA DO ALTO)</b> | MUNICÍPIO<br><b>COTIA</b>             |
| UF<br><b>SP</b>                                                                                                                                                                                                                            |                                                                |                                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>CTESTRELADAMANHA@GMAIL.COM</b>                                                                                                                                                                                   | TELEFONE<br><b>(11) 4243-7255</b>                              |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>                                                                                                                                                                                          |                                                                |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                         | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>31/07/2012</b>                |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                               |                                                                |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>                                                                                                                                                                                                          | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>                      |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/09/2020** às **11:28:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

|             |
|-------------|
| P. M. Juina |
| Fls. 29     |
| Rub. 10     |

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMERSON LUIZ GABRIELLI**  
**CNPJ: 16.810.836/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:02:44 do dia 06/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2021.

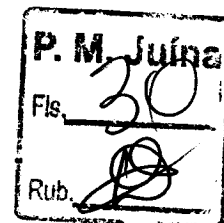
Código de controle da certidão: **64F4.B651.57E7.33C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



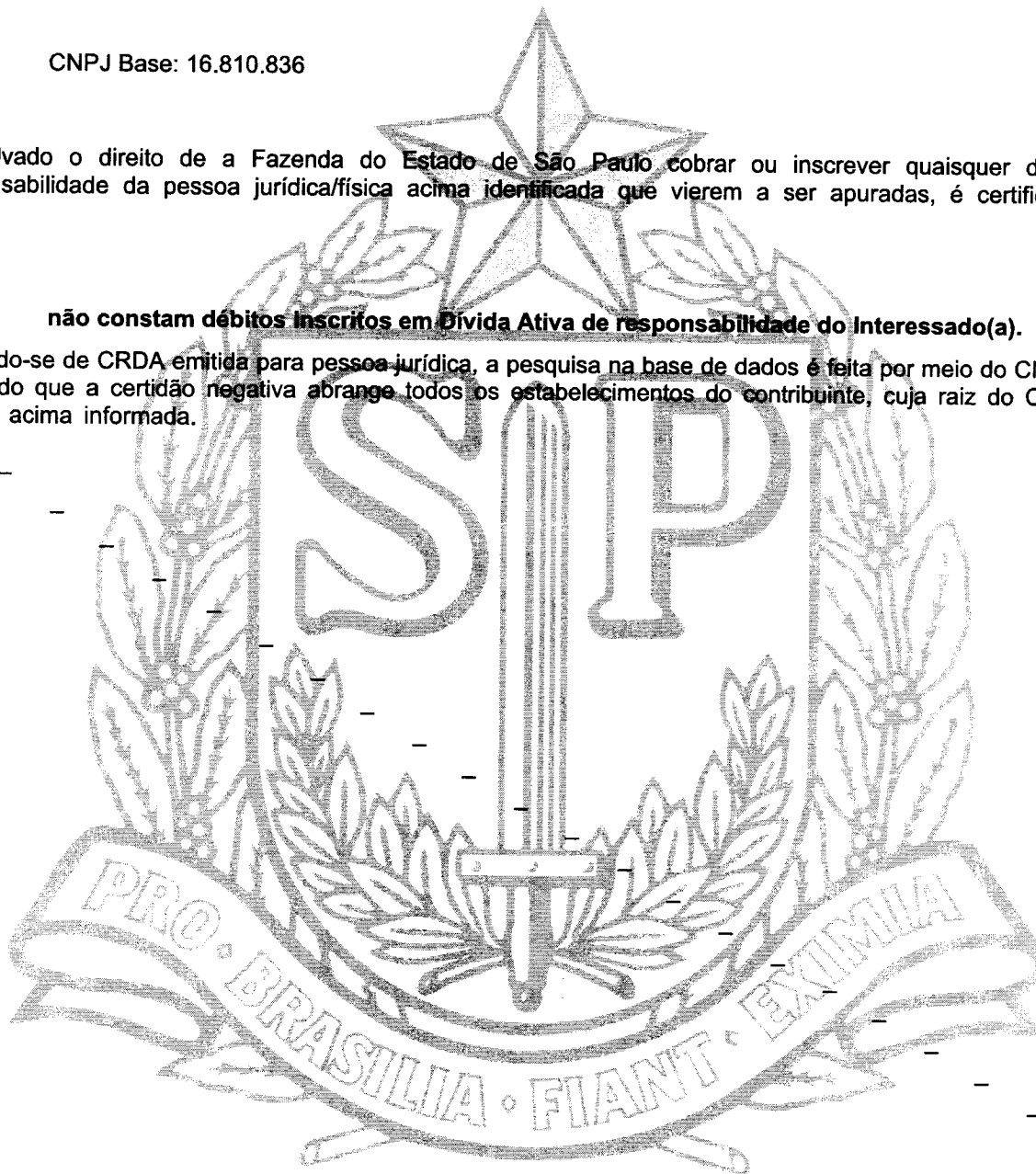
### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.810.836

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 26472599

Data e hora da emissão 24/08/2020 15:29:34

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

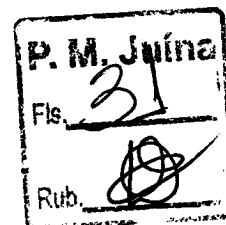
Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.810.836

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 25532736

Data e hora da emissão 08/04/2020 14:48:18

Folha 1 de 1

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

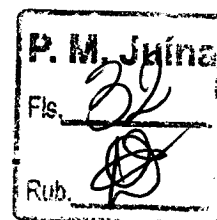
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



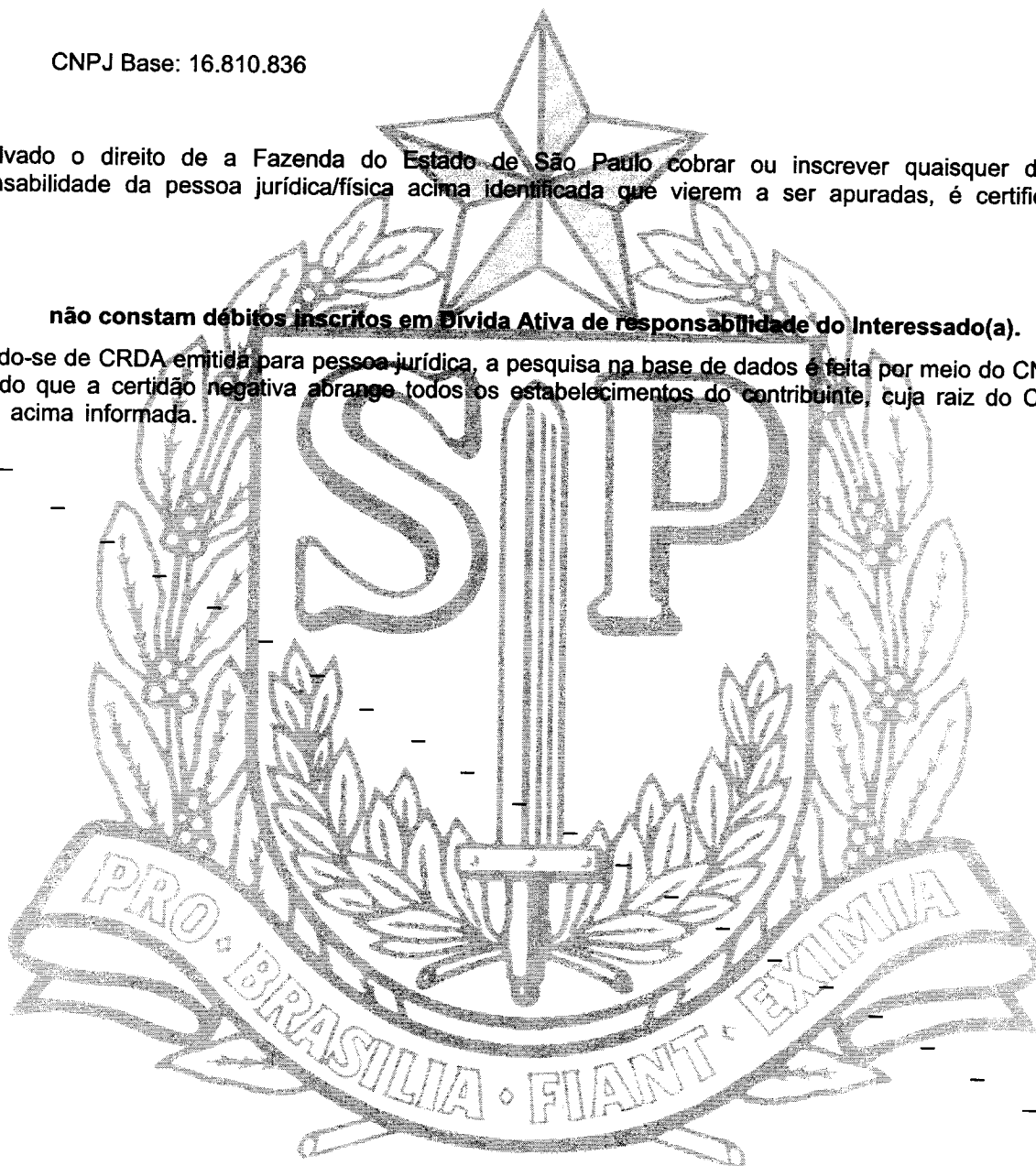
### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.810.836

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 25939509

Data e hora da emissão 15/06/2020 14:27:28

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

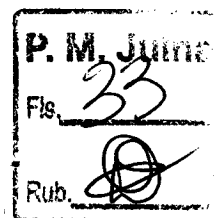
(hora de Brasília)



# PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Estado de São Paulo  
CIT - CENTRO INTEGRADO TRIBUTÁRIO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

### **CERTIDÃO NEGATIVA Nº. 14272/2020**

Certificamos para os devidos fins e efeitos que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** nesta municipalidade para a inscrição Mobiliária abaixo descrita até a presente data.

**Requerente:** EMERSON LUIZ GABRIELLI

**Processo Nº:** 6395/2020

**Inscrição Mobiliária:** 6005862

**Contribuinte:** EMERSON LUIZ GABRIELLI

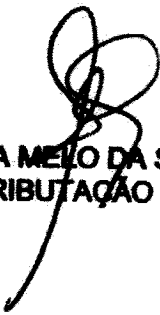
**CNPJ:** 16.810.838/0001-01

**Local:** ESTR DOS PEREIRAS Nº 363 CAUCAIA DO ALTO JARDIM SAN RESSORE  
CEP 06727-000 COTIA SP

Ressalvando-se o direito da Fazenda Municipal de cobrar os débitos que venham a ser apurados.  
Esta certidão é válida por 120 dias.

Prefeitura do Município de Cotia, 11 de Junho de 2020.

  
EUNICE S. C. GARCIA  
TRIBUTAÇÃO

  
SILVANA MELO DA SILVA  
TRIBUTAÇÃO



P. M. Juína  
2020  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 466950



O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABADO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 079305/3513009/2020

Endereço: ESTRADA DOS PEREIRAS

Nº: 363

Complemento: CASA

Bairro: ZONA RURAL

Município: COTIA

Ocupação: ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSICOS E DEPENDENTES QUÍMICOS

Proprietário: EMERSON LUIZ GABRIELLI

Responsável pelo Uso: CLÍNICA TERAPEÚTICA ESTRELA DA MANHÃ

Responsável Técnico: JOSE ANTONIO PINTO REMA

CREA/CAU: 0601604801

ART/RRT: 28027230200584821

Área Total (m²): 483,25

Área Aprovada (m²): 483,25

Validade: 10/06/2023

Vistoriador: 1. SGT PM ALEXANDRE APARECIDO PAGAIME

Homologação: CAP PM MESSIAS ALVES

OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Cotia, 16 de Junho de 2020



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros [www.corpodebombeiros.sp.gov.br](http://www.corpodebombeiros.sp.gov.br), ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

## SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROPOSTA Nº 02/2022 PROTOCOLO 10/07/2022 INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 00.172-01 LICENÇA Nº. 0366/2020 VÁLIDA ATÉ: 14 de outubro de 2020.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado, nas condições especificadas:

(Fixar em local visível)

RAZÃO SOCIAL: EMERSON LUIZ GABRIELLI.

NOME FANTASIA: CLÍNICA TERAPÊUTICA ESTRELA DA MANHÃ.

FONE: 9.0432-1066 / 4243-7286

ENDEREÇO: Est. dos Pereiras, 363

CEP: 00777-000

Bairro: Jd. San Ressoro

Cidade: Cotia

Estado: SP

ZONA: ZUM CÓDIGO DE ATIVIDADE MUNICIPAL: EC - 1 EIXO VÁRIO: VIA LOCAL GRUPO DE ATIVIDADE: 1 - 3 SUB. CATEGORIA DE USO: NR - 3

ZONEAMENTO: B PERMITIDO Atividade permitida em função de direito nos termos do inciso V do Anexo X da Lei nº 95/06 de 24 de Junho de 2006 e Lei nº. 206/2014 - Anexo Único.

NÚMERO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO: 04 (quatro) vagas

- 1 - A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do Memorial de Caracterização do Empreendimento apresentado pelo interessado e não dispensa e nem substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigida pela Legislação Federal e Estadual.
- II - Os Equipamentos de Controle de Poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente de modo a conservar a eficiência.
- III - No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a derretida da limpeza emitida pelo mesmo deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei 802 de 31/05/78, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 8.408 de 08/08/78.
- IV - Alterações nas atividades deverão ser precedidas de análise prévia de acordo com a Lei 036/2000.
- V - Caso verifiquem a existência de problemas de poluição sonora e/ou em desconformidade com esta licença, o licenciado poderá firmar em qualquer hora, durante o horário de funcionamento, no sentido de solucionar em caráter de urgência.
- VI - OUTROS: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nº. 446880 de 16/09/2016, Projeto nº. 078306/0513009/2020, com validade até 16/09/2023.

*[Assinatura]*

Assessor Técnico

Assessor Técnico

Assessor Técnico

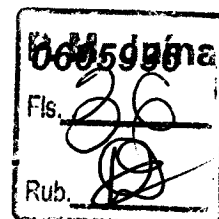
Expediente nº. 14 de Junho de 2020

Endereço: Rua do Comércio, 100 - Centro - Cotia - SP - CEP: 00777-000 - Fone: 011-4014-4148 / 4011-4014-4148 - E-mail: cotia@cotia.sp.gov.br





02/07/2020



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 1908348****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/06/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**EMERSON LUIZ GABRIELLI**, CNPJ: 16.810.836/0001-91, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade ou NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

**1 DE FEVEREIRO DE 1871**

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de julho de 2020.

**PEDIDO Nº:**

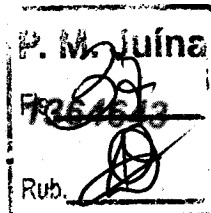
**0605936**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

06/08/2020



**CERTIDÃO Nº: 2622509**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 05/08/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**EMERSON LUIZ GABRIELLI**, CNPJ: 16.810.836/0001-91, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

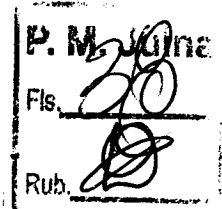
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de agosto de 2020.

**PEDIDO Nº:**

**1364643**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 16.810.836/0001-91

**Razão Social:** EMERSON LUIZ GABRIELLI

**Endereço:** R VELHO HORIZONTE 22 / CHACARA VISTA ALEGR / COTIA / SP / 06702-497

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/08/2020 a 29/09/2020

**Certificação Número:** 2020083103533821442204

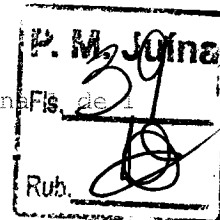
Informação obtida em 04/09/2020 14:51:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EMERSON LUIZ GABRIELLI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.810.836/0001-91

Certidão nº: 15247697/2020

Expedição: 02/07/2020, às 14:59:49

Validade: 28/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMERSON LUIZ GABRIELLI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.810.836/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

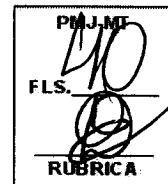
Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



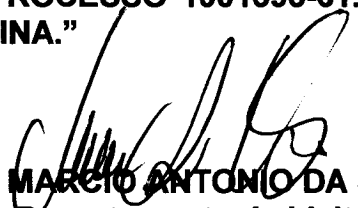
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**PARECER CONTABIL**

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

**“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE MENOR DO SEXO FEMININO ATENDENDO O MANDADO JUDICIAL PROCESSO 1001595-61.2020.8.110025 SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA.”**

  
**MARCIO ANTONIO DA SILVA**  
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

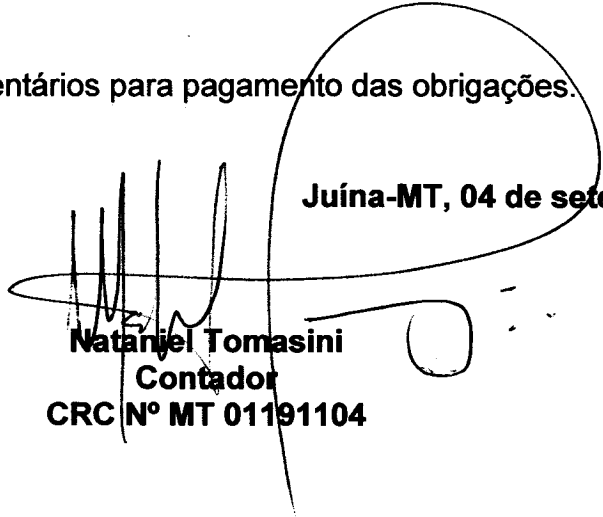
(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

**Dotação: 2408 – 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 – CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS**

**Fonte: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde**

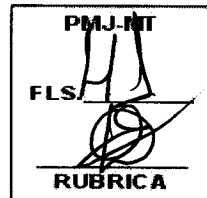
( ) Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

**Juína-MT, 04 de setembro de 2020.**

  
**Nataniel Tomasini**  
Contador  
CRC Nº MT 01191104



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE MENOR DO SEXO FEMININO ATENDENDO O MANDADO JUDICIAL PROCESSO 1001595-61.2020.8.110025 SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA. Nº \_\_\_\_/2020 que fazem o Município de Juína-MT e \_\_\_\_\_.

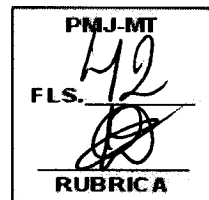
**PREÂMBULO:**

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, brasileiro/a, \_\_\_\_\_, portador/a da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/a no Município de \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE MENOR DO SEXO FEMININO ATENDENDO O MANDADO JUDICIAL PROCESSO 1001595-61.2020.8.110025 SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**DO OBJETO**

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE MENOR DO SEXO FEMININO ATENDENDO O MANDADO JUDICIAL PROCESSO 1001595-61.2020.8.110025 SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA, com base no Processo n.º \_\_\_\_/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. . O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE MENOR DO SEXO FEMININO ATENDENDO O MANDADO JUDICIAL PROCESSO 1001595-61.2020.8.110025 SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA, não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)**

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

| ITEM | CODIGO | DESCRIÇÃO | QUANT | UNIDADE | VALOR<br>UNI | TOTAL |
|------|--------|-----------|-------|---------|--------------|-------|
| 01   |        |           |       |         | R\$          | R\$   |

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ \_\_\_\_\_.  
(\_\_\_\_\_).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

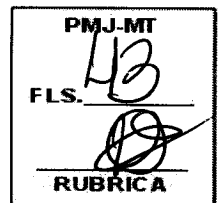
3.4. O prazo de vigência deste contrato é 6 (seis) meses, com início em ..... de ..... de 2020 e com término previsto para ..... de ..... de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



#### CLÁUSULA QUARTA

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

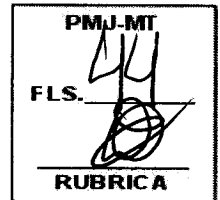
|    |   |                                                                         |
|----|---|-------------------------------------------------------------------------|
| TR | = | Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR                            |
| EM | = | Encargos moratórios                                                     |
| VP | = | Valor da parcela a ser paga                                             |
| N  | = | Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento |



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



#### CLÁUSULA SEXTA

#### DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

##### 6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

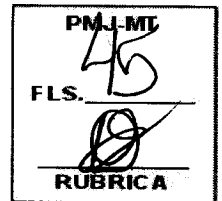
##### 6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I_0)$$

Onde:

|                |   |                                                                                                                                                             |
|----------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| M              | = | Valor reajustado das parcelas remanescentes;                                                                                                                |
| V              | = | Valor inicial das parcelas remanescentes;                                                                                                                   |
| I              | = | Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação; |
| I <sub>0</sub> | = | Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.                                                  |

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

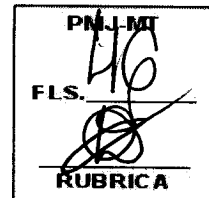
6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

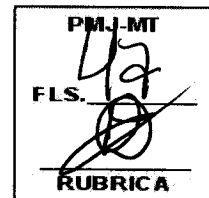
### 6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

**Dotação: 2408 – 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 – CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS**

**Fonte: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde**

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar a prestação de serviço de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

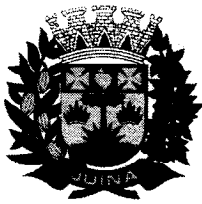
8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços prestados, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

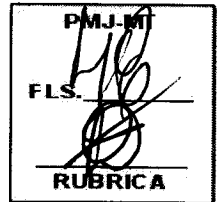
8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom prestação de serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

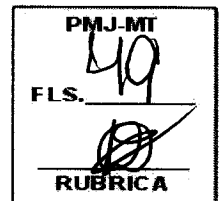
**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

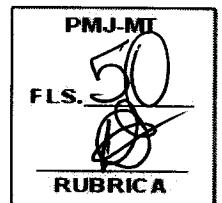
10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

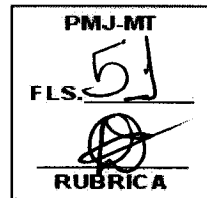
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

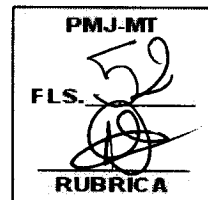
11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

|         |
|---------|
| PMJ-MT  |
| FLS. 53 |
| RUBRICA |

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

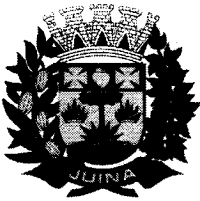
11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

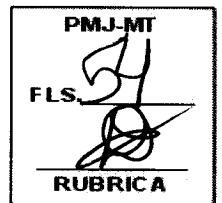
11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA PRODUTIVIDADE EFETIVA**

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

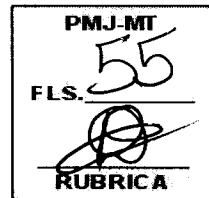
13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS**



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO**

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DO FORO**

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

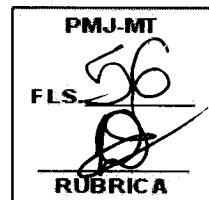
17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato,



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE MENOR DO SEXO FEMININO ATENDENDO O MANDADO JUDICIAL PROCESSO 1001595-61.2020.8.110025 SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

**MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT**  
**CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57**  
**CONTRATANTE**  
**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

**NOME/RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ/CPF/MF N.º \_\_\_\_\_**  
**CONTRATADA**  
\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CPF/MF N.º \_\_\_\_\_

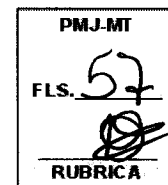
**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF N.º \_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_  
CPF/MF N.º \_\_\_\_\_;



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO**

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Nesta**

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE MENOR DO SEXO FEMININO ATENDENDO O MANDADO JUDICIAL PROCESSO 1001595-61.2020.8.110025 SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA.

**Dotação: 2408 – 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 – CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS**

**Fonte: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde**

Atenciosamente,

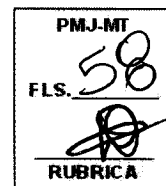
**JUINA – MT, 04 de setembro de 2020.**

---

**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**Comunicado Interno nº 305/2020/Depº. de Licitação**

Juína-MT, 04 de Setembro de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 305/2020, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO 112/2020, referente ao objeto:

**“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE MENOR DO SEXO FEMININO ATENDENDO O MANDADO JUDICIAL PROCESSO 1001595-61.2020.8.110025 SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA”.**

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,

  
MARCIO ANTONIO DA SILVA  
Presidente CPL  
Departamento de Licitação



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

|                   |
|-------------------|
| P. M. Juína       |
| Fls. 59           |
| Rub. [assinatura] |

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER JURÍDICO

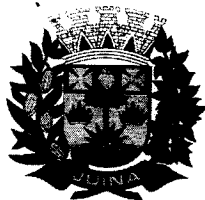
PROCESSO LICITATÓRIO;  
INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DA MENOR THAYNA DOS SANTOS VALE;  
TRATAMENTO TOXICOLÓGICO;  
CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL;  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;  
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade ou não de dispensa de licitação para a contratação de clínica especializada para internação e tratamento da menor dependente químico, THAYNA DOS SANTOS VALE, em cumprimento de decisão judicial, em caráter de urgência e emergência, Processo n.º 1000567-58.2020.8.11.0025, em trâmite na 2.ª Vara da Comarca de Juína-MT, consoante requisição ao Comunicado Interno n.º 050/2020 - Coord. Compras, datado de 04 de setembro de 2020, da Senhora Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, desta Municipalidade, que segue encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, segundo o Comunicado Interno citado acima, que a paciente necessita com a máxima urgência ser internada e receber tratamento especializado, sendo este um dos fundamentos da concessão da medida liminar. Ademais, analisando o Mandado Judicial da medida liminar concedida, constato que foi determinado ao Poder Executivo que providencie a contratação de clínica especializada para internação e tratamento do menor dependente químico, no prazo de 5 (cinco) dias, fato que de *per se* já fundamenta o caso de emergência descrito pela Lei Federal n.º 8.666/93, para efeitos de dispensa do procedimento licitatório.

Como se vê destas informações, Senhor Secretário, vislumbra-se, no presente caso, que a emergência não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto a contratação da clínica especializada para internação e tratamento do menor dependente químico, mormente considerando que essa refere-se a cumprimento de decisão liminar, não havendo tempo hábil para a Municipalidade



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

|             |     |
|-------------|-----|
| P. M. Juína |     |
| Fis.        | 610 |
| Rub.        | 12  |

realizar um processo de licitação, no presente caso, pelas modalidades normais. Outrossim, cabe ressaltar, que o Município não dispõe dos serviços a ser contratado, pois a competência e responsabilização para regulação de tratamento de dependentes químicos é do Estado de Mato Grosso, conforme informado pela C.I. n.º 138/PMJ/SMS/CA/2020, razão pela qual não há previsão legal para a Municipalidade licitar tais serviços e/ou internações.

Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial por si só já descreve a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela dispensa constante no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" (GRIFO NOSSO).

É visível que se a Administração não contratar a clínica especializada para a internação e tratamento da menor, certamente, terá como consequência danos de natureza irremediável e irreparável, bem como será imposto aos cofres públicos muitas pecuniárias diárias de grande vulto, isso sem falar de outras consequências jurídicas processuais a ser imposta a Municipalidade e seus Agentes, de caráter civil e penal.

Como pressuposto à contratação direta, temos que está sobejamente demonstrado de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação.

Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à contratação o dano ou danos são quase certos.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, exceto se a clínica já foi determinada na decisão liminar, e ainda, sempre



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

|                |
|----------------|
| P. M. Juína    |
| Fls. <u>02</u> |
| Rub. <u>01</u> |

com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

A Procuradoria adverte que a realização das cotações é imprescindível para a regularidade do procedimento, uma vez que tem previsão legal e, inclusive, foi determinado na judicial integrante destes autos, visando proporcionar o tratamento ao paciente junto à clínica que menos onere os cofres Públicos (Enunciado n.º 56 da 2ª Jornada de Direito da Saúde).

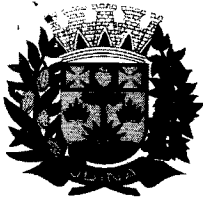
A dispensa de licitação por situação emergencial com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 deve atender os requisitos legais previstos no artigo 26, quais sejam: a) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; e c) justificativa do preço, pois o balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.

Outrossim, observa-se que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumprir deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

|                          |
|--------------------------|
| P. M. Juína              |
| Fis. <i>[assinatura]</i> |
| Rub. <i>[assinatura]</i> |

e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Por fim, consigna ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

**DIANTE DO EXPOSTO**, uma vez verificada a legalidade e regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a contratação de clínica especializada para internação e tratamento da menor, THAYNA DOS SANTOS VALE, em cumprimento de decisão judicial, em caráter de urgência e emergência, Processo n.º 1000567-58.2020.8.11.0025, em trâmite na 2.ª Vara da Comarca de Juína-MT, consoante requisição ao Comunicado Interno n.º 050/2020 - Coord. Compras, datado de 04 de setembro de 2020, da Senhora Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, **OPINO** pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso **DESDE QUE** observada as recomendações consignadas neste Parecer Jurídico, a luz da legislação em vigor, forte no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**SUGIRO**, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto ao Administrador de Compras, Materiais e Licitações e, principalmente, perante a Secretária Municipal de Saúde se nesta contratação foi observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo, sob pena de responsabilização, caso não observado.

Por sua vez, a Procuradoria **ADVERTE** que a realização das cotações é imprescindível para a regularidade do procedimento, uma vez que, além de ter previsão legal, foi determinado judicialmente nestes autos, visando proporcionar o tratamento ao paciente junto à clínica que menos onere os cofres Públicos (Enunciado n.º 56 da 2ª Jornada de Direito da Saúde).

Outrossim, após a finalização do presente feito, **SOLICITO** ao Departamento de Licitações para que informe, **URGENTEMENTE**, o cumprimento da ordem judicial para que esta Procuradoria Geral do Município preste informações no Processo n.º 1000567-58.2020.8.11.0025, em trâmite junto a 2ª Vara da Comarca de



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

P. M. Juína  
Fls. 63  
Rub. [assinatura]

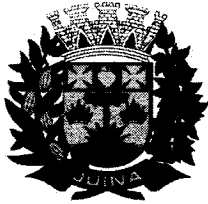
Juína-MT e em procedimento, em trâmite junto a 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Juína-MT, se houver, referente ao caso em questão.

Por fim, **ALERTAMOS** que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos, deverão ser devidamente seguidas, caso couber, as formalidades do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

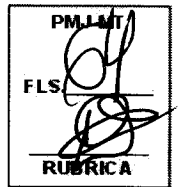
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; DA ILUSTRÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 03 de Setembro de 2020.

**CRISTIANO ZANDONÁ**  
OAB/MT n.º 16.829  
Procurador do Município  
Portaria Municipal n.º 9.394/2020  
Poder Executivo – Juína-MT



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE MENOR DO SEXO FEMININO ATENDENDO O MANDADO JUDICIAL PROCESSO 1001595-61.2020.8.110025 SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA.”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

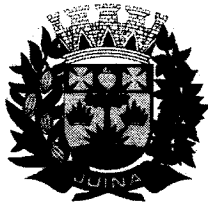
**Dotação: 2408 – 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 – CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS**

**Fonte: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde**

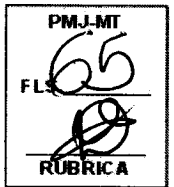
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 04 de Setembro de 2020.

**MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA**  
**Secretária Municipal de Finanças e Administração**



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



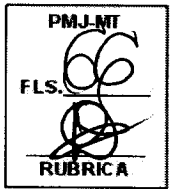
**TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO**

Aos **04** dias do mês de **Setembro** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **112/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

  
**MARCIO ANTONIO DA SILVA**  
**Responsável pelo Departamento de Licitação**



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2020**

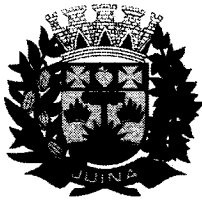
RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE MENOR DO SEXO FEMININO ATENDENDO O MANDADO JUDICIAL PROCESSO 1001595-61.2020.8.110025 SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **EMERSON LUIZ GABRIELLI**, no valor total de **R\$ 17.500,02 (dezessete mil quinhentos reais e dois centavos)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

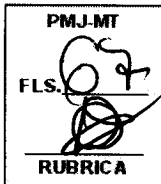
Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**Juína/MT, 04 de Setembro de 2020.**

**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2020**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 112/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**CONTRATADO: EMERSON LUIZ GABRIELLI**

**RESUMO DO OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE MENOR DO SEXO FEMININO ATENDENDO O MANDADO JUDICIAL PROCESSO 1001595-61.2020.8.110025 SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA

**ELEMENTO DE DESPESA:**

Dotação: 2408 – 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 – CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

Fonte: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 17.500,02 (dezessete mil quinhentos reais e dois centavos)**

**VIGÊNCIA:** 04/09/2020 a 04/03/2020

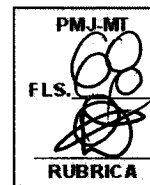
**DATA DO RECONHECIMENTO:** 04/09/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 04/09/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

**MARCIO ANTONIO DA SILVA**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



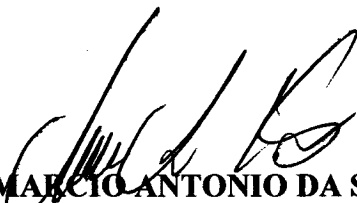
**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

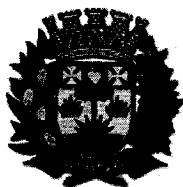
**CERTIFICO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 112/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **04.09.2020 à 19.09.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

**Juina/MT, 04 de Setembro de 2020.**

  
**MARCIO ANTONIO DA SILVA**  
Responsável pelo Departamento de Licitação



**Estado do Mato Grosso**

**MUNICIPIO DE JUINA**

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

**Dispensa**  
**Nr.: 112 / 2020**

P. M. Juína

Fis. 69

- PR

Rub.

## **TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

### **01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:**

- a) Licitação Nr.: 112 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 04/09/2020
- d) Data da Adjudicação: 04/09/2020
- e) Objeto da Licitação:

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE MENOR DO SEXO FEMININO ATENDENDO O MANDADO JUDICIAL PROCESSO 1001595-61.2020.8.110025 SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA."

### **f) Fornecedores e Itens Vencedores:**

| <b>Código</b>            | <b>Razão Social</b>    | <b>CNPJ</b>        | <b>Qtde de Itens</b> | <b>Valor</b>         |
|--------------------------|------------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| 43808 -                  | EMERSON LUIZ GABRIELLI | 16.810.836/0001-91 | 1                    | R\$ 17.500,02        |
| <b>Total de itens: 1</b> |                        |                    |                      | <b>R\$ 17.500,02</b> |

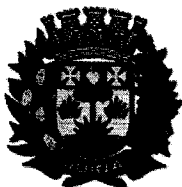
JUINA-MT, sexta-feira, 4 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Presidente C. P. L.

Prefeitura Municipal de Juína/MT

\_\_\_\_\_  
Membro da C.P.L.

\_\_\_\_\_  
Membro da C.P.L.



**Estado do Mato Grosso**

**MUNICIPIO DE JUINA**

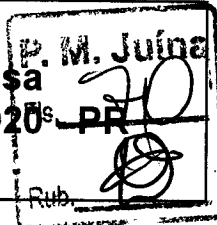
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

**Dispensa**  
**Nr.: 112 / 2020**



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**Anexo - Relação de Itens**

**Vencedor: EMERSON LUIZ GABRIELLI**

**CNPJ: 16.810.836/0001-91**

**Lote: 1 - UNICO**

| Descrição do Item                                      | Código | Valor Total   |
|--------------------------------------------------------|--------|---------------|
| SERVICO DE INTERNACAO DE DEPENDENTE QUIMICO - FEMININO | 469834 | R\$ 17.500,02 |

**Total do Vencedor no Lote: R\$ 17.500,02**

**Total do Vencedor: R\$ 17.500,02**



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

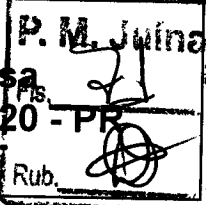
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa  
Nr.: 112 / 2020 - PR



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:**

a) Licitação Nr.: 112 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 04/09/2020

d) Objeto da Licitação:

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE MENOR DO SEXO FEMININO ATENDENDO O MANDADO JUDICIAL PROCESSO 1001595-61.2020.8.110025 SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA."

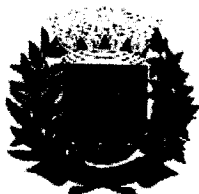
e) Fornecedores e Itens Vencedores:

| Código Razão Social            | CNPJ               | Qtde de Itens | Valor         |
|--------------------------------|--------------------|---------------|---------------|
| 43808 - EMERSON LUIZ GABRIELLI | 16.810.836/0001-91 | 1             | R\$ 17.500,02 |
|                                |                    | 1             | R\$ 17.500,02 |

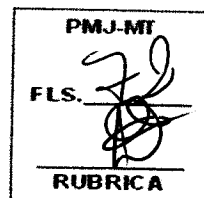
JUINA-MT, sexta-feira, 4 de setembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



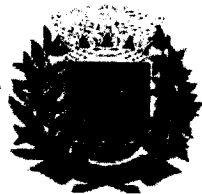
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2020**

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE MENOR DO SEXO FEMININO ATENDENDO O MANDADO JUDICIAL PROCESSO 1001595-61.2020.8.110025 SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA. Nº 112/2020 que fazem o Município de Juína-MT e **EMERSON LUIZ GABRIELLI-ME.**

**PREÂMBULO:**

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **EMERSON LUIZ GABRIELLI-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.810.836/0001-91, com sede na Estrada dos Pereiras, n.º 363, Bairro Jardim San Ressore, no Município de Cotia-SP, neste ato representada por seu Representante Legal, **EMERSON LUIZ GABRIELLI**, brasileiro/a, empresário, divorciado, portador/a da Cédula de Identidade n.º 19640279, SSP/SP, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 140.214.928-01, residente e domiciliado/a no Município de Cotia-SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE MENOR DO SEXO FEMININO ATENDENDO O MANDADO JUDICIAL PROCESSO 1001595-61.2020.8.110025 SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

|         |
|---------|
| PMJ-MT  |
| FLS. 23 |
| RUBRICA |

**DO OBJETO**

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE MENOR DO SEXO FEMININO ATENDENDO O MANDADO JUDICIAL PROCESSO 1001595-61.2020.8.110025 SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA, com base no Processo n.º 112/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. . O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE MENOR DO SEXO FEMININO ATENDENDO O MANDADO JUDICIAL PROCESSO 1001595-61.2020.8.110025 SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA.

2.2. Não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)**

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

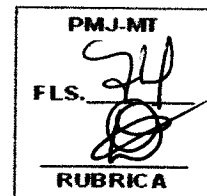
| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                              | QUANT | UNIDADE | VALOR UNI    | TOTAL         |
|------|--------|--------------------------------------------------------|-------|---------|--------------|---------------|
| 01   | 469834 | SERVICO DE INTERNACAO DE DEPENDENTE QUIMICO - FEMININO | 6,00  | UNIDADE | R\$ 2.916,67 | R\$ 17.500,02 |

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 17.500,02** (dezesete mil quinhentos reais e dois centavos).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



3.4. O prazo de vigência deste contrato é 6 (seis) meses, com início em **04 de setembro de 2020** e com término previsto para **04 de março de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

$$TR = \text{Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR}$$



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

|         |
|---------|
| PMJ-MT  |
| FLS. 75 |
| RUBRICA |

|    |   |                                                                         |
|----|---|-------------------------------------------------------------------------|
| EM | = | Encargos moratórios                                                     |
| VP | = | Valor da parcela a ser paga                                             |
| N  | = | Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento |

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO**

**6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

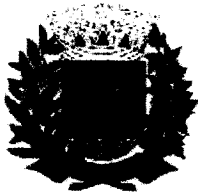
6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

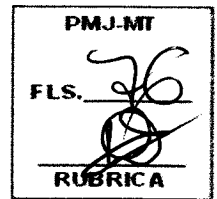
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

**6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + IO)$$

Onde:

|    |   |                                                                                                                                                             |
|----|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| M  | = | Valor reajustado das parcelas remanescentes;                                                                                                                |
| V  | = | Valor inicial das parcelas remanescentes;                                                                                                                   |
| I  | = | Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação; |
| IO | = | Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.                                                  |

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

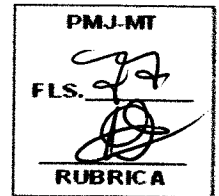
6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

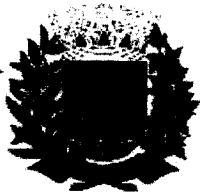
6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

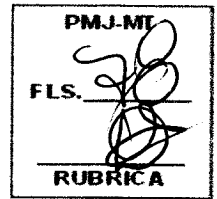
6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

**6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).**

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

**Dotação: 2408 – 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 – CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS**

**Fonte: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde**

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar a prestação de serviço de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços prestados, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

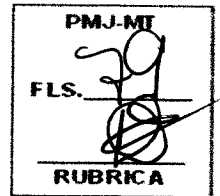
8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom prestação de serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

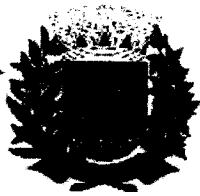
9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

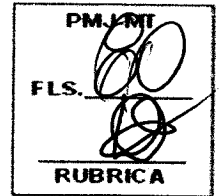
9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

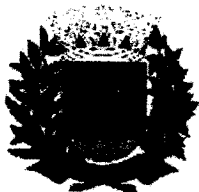
10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

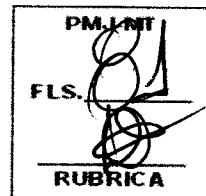
10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

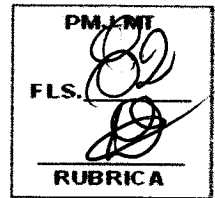
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

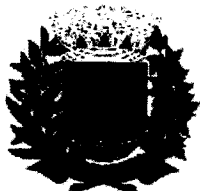
11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

|         |
|---------|
| PMJ-MT  |
| FLS. 83 |
| RUBRICA |

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

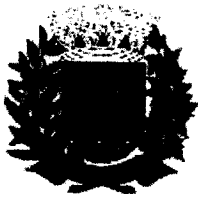
11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

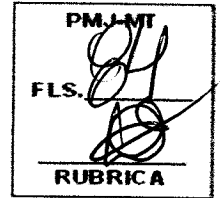
11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

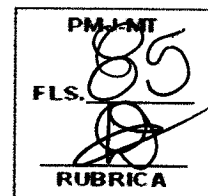
11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito)



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

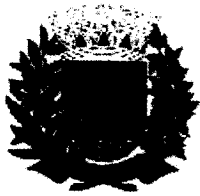
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA PRODUTIVIDADE EFETIVA**

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

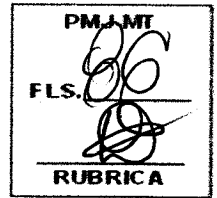
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS**

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO**

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DO FORO**

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

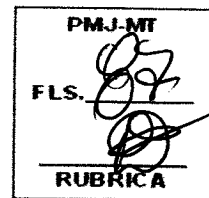
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

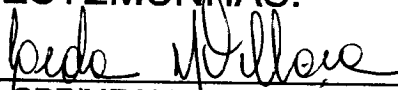
18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE MENOR DO SEXO FEMININO ATENDENDO O MANDADO JUDICIAL PROCESSO 1001595-61.2020.8.110025 SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

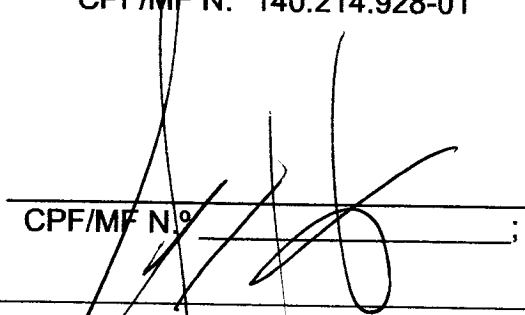
Juína-MT, 04 de setembro de 2020.

  
MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT  
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57  
CONTRATANTE  
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

EMERSON LUIZ GABRIELLI-ME  
CNPJ/CPF/MF N.º 16.810.836/0001-91  
CONTRATADA  
EMERSON LUIZ GABRIELLI  
Representante Legal  
CPF/MF N.º 140.214.928-01

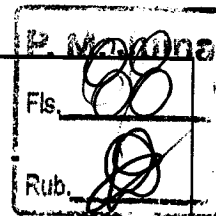
TESTEMUNHAS:

  
CPF/MF N.º \_\_\_\_\_

  
CPF/MF N.º \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE JUINA**  
CNPJ: 15.359.201/0001.57  
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro  
Telefone (066)3566-8300  
www.juina.mt.gov.br



Nota de pré-empenho nº: 9711/2020

Data do pré-empenho: 04/09/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: DISPENSA 112/2020 CONT. ADM. 226/2020 DE - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNACAO COMPULSORIA DE MENOR DO SEXO FEMININO ATENDENDO O MANDADO JUDICIAL PROCESSO 1001595-61.2020.8.110025 SECRETARIA DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA.

Credor: 43808 - EMERSON LUIZ GABRIELLI  
Endereço: EST DOS PEREIRAS  
Cidade: COTIA  
Inscrição Estadual:  
Telefone: (011) 4243-7255  
Banco: Banco Bradesco S.A.  
CNPJ/CPF: 16.810.836/0001.91  
Nº:  
UF: SP  
Inscrição Municipal:  
Fax:  
Agência: 6449  
CEP: 06.727.000  
Conta: 5871-8

Dotacao: 2408 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS  
Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 001 - GESTAO DO SUS  
Função: 10 - SAUDE  
Sub-função: 122 - ADMINISTRACAO GERAL  
Programa: 0014 - GESTÃO DO SUS  
Projeto/Atividade: 2314 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS  
Natureza Despesa: 3390.91.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS  
Fonte de Recursos: 102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúd

Sub-Elemento: 1 - - SENTENCAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO

| Item/Descrição                                      | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Total com desc |
|-----------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------------|
| 469834 - SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO |         | 6.000      | R\$2.916,6700  | R\$17.500,02   |

Valor total dos itens: R\$17.500,02

Saldo da dotação: R\$20.047,95 Valor reservado: R\$17.500,02

Saldo reservado: R\$17.716,35 Valor a reservar: R\$2.331,60

Valor total dos itens: R\$17.500,02

Valor a ser empenhado: R\$17.500,02

Valor por extenso: Dezesete mil e quinhentos Reais e dois centavos

Obs.:

*Leda Maria de S. Villaca*  
Leda Maria de S. Villaca  
Sec. Mun. de Saúde de Juína-MT  
Portaria nº 006/2017

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$17.500,02 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00112/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

JUINA, 04 de setembro, de 2020

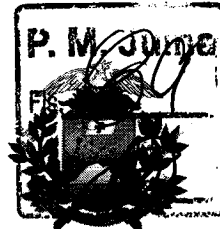
*Marcelo A. Alves Garcia*  
Marcelo A. Alves Garcia  
Secretário de Finanças e Adm.  
Portaria nº 003/2017



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



A Prefeitura Municipal de Jaciara/MT torna pública a homologação da TOMADA DE PREÇO Nº 011/2020 - "Contratação de empresa especializada para executar obra de Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas - Contrato de Repasse nº 892522/2019/MDR/CAIXA, no Município de Jaciara - MT." - para a empresa: CONSTRUTORA NETO E SANTOS LTDA, CNPJ nº 07.360.460/0001-70, no valor global de R\$ 1.006.350,51 (Um milhão e seis mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos).

Jaciara, 09 de setembro de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, ao MENOR VALOR POR ÍTEM, tendo por objeto o "Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços em operações de máquinas pesadas", nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia 29 DE SETEMBRO DE 2020 - 14:00h - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 até às 12:00 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 3461 7925.

Jaciara, 09 de setembro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO  
Pregoeiro

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, ao MENOR VALOR POR ÍTEM, tendo por objeto o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de caminhão limpa fossa, para atender a demanda das Secretarias do município de Jaciara/MT", nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia 23 DE SETEMBRO DE 2020 - 08:30h - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 até às 12:00 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 3461 7925.

Jaciara, 09 de setembro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO  
Pregoeiro

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

#### ATO

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 112/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: EMERSON LUIZ GABRIELLI

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE MENOR DO SEXO FEMININO ATENDENDO O MANDADO JUDICIAL PROCESSO 1001595-61.2020.8.110025 SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA

ELEMENTO DE DESPESA:

Dotação: 2408 - 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 -

CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

Fonte: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de

Impostos - Saúde

reais e dois centavos)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 17.500,02 (dezesete mil quinhentos

VIGÊNCIA: 04/09/2020 a 04/03/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 04/09/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/09/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 112/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI E TERMOMETRO PARA ATENDER AO PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORANOVIRUS COVID-19. A SER EXECUTADO PELA SEC MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FIRMADO JUNTO A EMPRESA ROTA SERV DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ELEMENTO DE DESPESA:

2722-06.180.08.244.0006.2601.339030000000 DIRETORA GESTAO

SIST ÚNICO

2812-06.180.08.244.0008.2611.339030000000 SERVICOS DE MEDIA

COMPLE

2747-06.180.08.244.0007.2603. 339030000000 SERV E BENEFICIOS

SOCIASSITENCIAIS

2681.06.180.08.243.0006.2605.339030000000 CONSELHO TUTELAR

DOS DIREITOS

2760-06.180.08.244.0007.2608.339030000000 CADASTRO ÚNICO

DOS PROGRAMAS SOCIAIS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 33.769,99 (trinta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e nove centavos)

VIGÊNCIA: 09/09/2020 a 09/11/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 09/09/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 09/09/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E REGIONALIZADOS PARA ME/EPP E ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ÍTEM", para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA E GÁS P13, ATENDENDO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia 28 DE SETEMBRO DE 2020 ÀS 08:00 HORAS, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br), em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br).

Juína-MT, 09 de Setembro de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Designado

Poder Executivo

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

#### ATO

ERRATA DO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020  
REGISTRO DE PREÇO: Nº 107/2020

O Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, torna público a errata do Pregão Eletrônico Nº 061/2020, que trata da contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de gêneros alimentícios para a composição do kit de alimentação a ser entregue aos alunos que encontram-se em vulnerabilidade durante o combate à pandemia do Covid-19.

ONDE SE LÊ:

FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA-ME com os itens 01,03 e 06 no valor Total de R\$ 98.420,00 (noventa e oito mil e quatrocentos e vinte reais). COMERCIAL CIDADE DE DEUS EIRELI ME com os itens 04 e 05, no valor Total de R\$ 95.340,00 (noventa e cinco mil trezentos e quarenta reais), COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP com o item 01 e 06 no valor Total de R\$ 33.950,00 (trinta e três mil novecentos e cinquenta reais). Restaram os itens 02,07 e 09 Fracassados.

LEIA - SE:

FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA-ME com os itens 01,03 e 06 no valor Total de R\$ 98.420,00 (noventa e oito mil e quatrocentos e vinte